



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 063/2026**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS municipal de consultas médicas especializadas e exames de ultrassonografia, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600 e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

01. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Gileade Gabriel Osti**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** doravante denominados **SMS/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fabiano Melanias Raddatz**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

02. DO OBJETO, VALOR E DA DEFINIÇÃO

02.01. O presente Credenciamento / Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS municipal de consultas médicas especializadas e exames de ultrassonografia, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600, nos termos deste edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado (R\$)
01	Consulta em Ortopedia Geral – código 90.01.02.036	Unid.	1.421	R\$ 80,00	R\$ 113.680,00
02	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia – código 90.01.02.027	Unid.	454	R\$ 80,00	R\$ 36.320,00
03	Ultrassonografia obstétrica endovaginal – 1º trimestre – código 90.06.01.005	Unid.	81	R\$ 121,10	R\$ 9.809,10



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado (R\$)
04	Ultrassonografia obstétrica – código 02.05.02.014	Unid.	130	R\$ 66,60	R\$ 8.658,00
05	Ultrassonografia obstétrica – gemelar – código 90.06.01.004	Unid.	3	R\$ 126,86	R\$ 380,58
06	Ultrassonografia obstétrica – translucência nugal – código 90.06.01.006	Unid.	203	R\$ 145,32	R\$ 29.499,96
07	Ultrassonografia de translucência nugal – gemelar – código 90.07.01.226	Unid.	1	R\$ 242,19	R\$ 242,19
08	Ultrassonografia morfológica – código 90.06.02.003	Unid.	225	R\$ 220,00	R\$ 49.500,00
09	Ultrassonografia morfológica – gemelar – código 90.06.01.003	Unid.	4	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
10	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado – código 02.05.02.015	Unid.	331	R\$ 144,77	R\$ 47.918,87
11	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado – gemelar – código 90.06.02.008	Unid.	9	R\$ 217,15	R\$ 1.954,35
12	Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico – código 02.05.01.005	Unid.	1	R\$ 121,10	R\$ 121,10
13	Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico – gemelar – código 90.06.02.009	Unid.	1	R\$ 155,85	R\$ 155,85

02.02. Valor total máximo anual da presente contratação: **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

02.03. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

02.04. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

02.05. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

03. EMBASAMENTO LEGAL

03.01. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

contratações decorrentes por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, observada a regulamentação municipal vigente, inclusive o Decreto Municipal nº 424/2024, no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Decreto Municipal nº 236/2023, Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026 e demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

04. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

04.01. O prazo de vigência do presente credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

04.02. O início da prestação dos serviços deverá ser realizado imediatamente após assinatura do termo de credenciamento.

05. DO ACESSO:

05.01. O acesso ao credenciamento é livre para todos cadastrados junto ao **CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos (pessoas jurídicas) de Saúde**, no ramo atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, durante todo o período de vigência do presente chamamento, a partir da data de sua publicação, ou seja, **a partir do dia 26 de outubro de 2026**.

05.02. O presente Instrumento Convocatório e seus anexos poderão retirados no sítio eletrônico do Município, através do link www.guaira.pr.gov.br pelos links “Compras Públicas” e/ou “Chamamento Público” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

06. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

06.01. Os interessados em participar do Chamamento Público deverão ter sua pessoa jurídica cadastrada junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos **(pessoas jurídicas)** de Saúde para realização dos procedimentos.

06.02. Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta), deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br, ou poderão serem entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.

DAS INSCRIÇÕES:

06.03. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital, durante todo o seu período de vigência, contados a partir da data de publicação do Edital, ou seja, a partir do dia **26 de outubro de 2026**.

DO ENVIO NA FORMA ELETRÔNICA:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	3
---	---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

06.04. A empresa que optar por enviar os documentos para credenciamento por e-mail, deverá identificar o e-mail com o título “CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO n° 009/2026, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e n° CNPJ”, os documentos deverão estar eletronicamente/digitalmente assinados.

DO ENVIO NA FORMA FÍSICA:

06.05. A empresa que optar por enviar os documentos para credenciamento por envelope, deverá estar identificado contendo na sua face externa, o seguinte texto:

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026
INTERESSADO: CNPJ:
TELEFONE (FIXO), CELULAR E E-MAIL

07. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

07.01. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas, que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste edital.

07.02. A participação neste credenciamento implicará na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

07.03. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

07.04.01 Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

07.04.02 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

07.04.03 Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

07.04.04 Em que o proprietário sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;

07.04.05 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	4
---	---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

07.04.06 Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.

07.04.06.01. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

08. DAS CONSULTAS DE EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO

08.01. Será realizada a consulta da empresa interessar em se credenciar no presente edital de credenciamento, a qual a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento verificará se a interessada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 06.04.02 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

08.02. Para a consulta de pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

08.03. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa** e também de seu **sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

08.04. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

08.05. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de Participação.

08.06. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

08.07. Caso o interessado tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

09. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	5
---	---	---	---

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná
www.guaيرا.pr.gov.br - compras@guaيرا.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

09.01. Os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:

09.01.01. Quanto à regularidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

09.01.02. Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

09.01.03. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

09.01.04. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

09.02. Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

09.02.01. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

09.03. Quanto à qualificação Econômico-Financeira:

09.03.01. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

09.04. Quanto à qualificação técnica:

09.04.01 Para fins de comprovação da qualificação técnica, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar, conforme o item pretendido;

09.04.01.01. Declaração formal do representante legal atestando que:

- a) Dispõe ou disponibilizará os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários;
- b) Possui relação nominal dos profissionais executores e comprovação de vínculo ou disponibilidade;
- c) Os médicos possuem CRM ativo e qualificação compatível, inclusive RQE quando exigido;
- d) Aceita os valores fixados, o sistema de rodízio por item dentro do respectivo item, a inexistência de garantia de quantitativo mínimo ou máximo de pacientes, agendas, blocos, procedimentos ou faturamento individual para qualquer credenciado, a organização das agendas pela Secretaria Municipal de Saúde, as regras de auditoria e glosa e a vedação de cobrança ao usuário do SUS.

09.04.01.02. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica compatível com os serviços pretendidos;

- ITENS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS
- Ortopedia Geral: médico com CRM ativo e RQE em Ortopedia e Traumatologia;
- Ginecologia e Obstetrícia: médico com CRM ativo e RQE em Ginecologia e Obstetrícia;
- Comprovação de vínculo ou disponibilidade dos profissionais indicados;
- Disponibilidade para atendimento no Centro de Especialidades – CNES nº 4365615;
- ITENS DE ULTRASSONOGRAFIAS / REDE ALYNE
- Médico com CRM ativo e qualificação documental compatível com os exames de ultrassonografia;

09.04.01.03. Comprovantes de formação, aperfeiçoamento ou qualificação técnica do profissional;

09.04.01.04. Relação do equipamento de ultrassonografia, com marca, modelo e número de série, quando disponível;

09.04.01.05. Comprovação ou declaração de manutenção preventiva/corretiva e regularidade

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	7
---	---	---	---

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

sanitária/Anvisa, quando aplicável;

09.04.01.06. Disponibilidade de transdutores, acessórios, gel, materiais e insumos necessários aos exames;

09.04.01.07. Relação nominal dos profissionais executores, contendo:

- Nome;
- CRM e RQE, quando exigido;
- Especialidade, área de atuação ou qualificação;
- Vínculo ou disponibilidade perante a credenciada;
- Disponibilidade de agenda;
- Item, especialidade ou procedimento para o qual será indicado.

09.04.01.08. Documentos comprobatórios da formação e qualificação técnica dos profissionais indicados;

09.04.01.09. Declarações e condições obrigatórias:

- Disponibilidade para atendimento nas unidades municipais e cumprimento da programação;
- Aceitação integral dos valores fixados e das regras do credenciamento;
- Vedação de qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS;
- Observância do sigilo médico, da LGPD e das normas de ética profissional;

Somente para itens de ultrassonografias / Rede Alyne (itens 03 a 13):

- Disponibilidade de equipamento apto à execução dos exames;
- Disponibilidade de transdutores compatíveis;
- Responsabilidade pela manutenção e substituição do equipamento quando necessária;
- Fornecimento dos materiais e insumos necessários, sem custo adicional;

Para todos os itens:

- Manutenção da capacidade técnica, profissional e operacional durante a vigência;
- Manutenção dos registros profissionais, cadastrais e sanitários aplicáveis;
- Apresentação de outros documentos estritamente exigidos por lei/regulamento e pelo Edital.

Observação: A ausência de documento ou requisito exigido para o item impedirá a habilitação no mesmo, assegurados o contraditório e a fase recursal.

09.05. Demais Declarações:

- a) Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento, (modelo próprio da empresa);
- b) Declarações Unificadas, conforme modelo do ANEXO V;
- c) Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme modelo do



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VI;

- d) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do ANEXO VII;
- e) Relação dos profissionais e da equipe da pessoa jurídica, conforme modelo do ANEXO VIII;

Obs: Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento do envelope.

10. DA PROPOSTA

10.01. A proposta deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, **em modelo próprio** da interessada, com timbre/logo, identificação completa da empresa (razão social, nome fantasia, nº CNPJ, endereço, e-mail, telefone (fixo e celular), identificação do responsável legal, preferencialmente assinada digitalmente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal. Contendo as seguintes informações:

- a) Especificação completa dos serviços ofertados (detalhada) e valores de acordo com o Termo de referência (Anexo I) do edital, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.
- b) Relação dos serviços que se propõe a realizar, em conformidade com os ITENS contidos no ANEXO – I e Lei Municipal nº 2.019/2017.
- c) A validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.
- d) Número da conta corrente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, celular e endereço eletrônico (e-mail).
- e) E ainda, declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.01. Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta), deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br, ou poderão serem entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.

11.02. Os documentos e propostas serão analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, que verificará a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital;

11.03. Será desclassificado o proponente que não apresentar a documentação exigida para



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital;

11.04. Durante a análise dos documentos poderá ser solicitado do interessado informações e documentos adicionais que complementem a instrução do processo de cadastramento.

11.05. Qualquer membro da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, poderá proceder às diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer.

11.06. A análise da documentação de habilitação ocorrerá dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez;

11.07. Após o final do exame dos documentos enviados pelos proponentes, a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados e encaminhará para a Comissão de Licitação, para a divulgação/atualização da lista dos credenciados no presente chamamento, em sítio eletrônico do Município de Guaíra/PR, cujo acesso poderá ser realizado pelo link <https://www.guaira.pr.gov.br/> pelo link "Chamamento Público" e/ou "Compras Públicas".

12. DA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.01. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado de forma física, devidamente instruído (assinatura, endereço, nome ou razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Protocolo localizado na Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro, Paço Municipal, Térreo, Guaíra/PR, CEP 85980-000, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico compras@guaira.pr.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do aviso de abertura deste Instrumento Convocatório.

12.02. A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

12.03. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser interposto devidamente instruído (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da resposta à impugnação, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no endereço citado no subitem 12.01, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico compras@guaira.pr.gov.br.

12.04. Não serão aceitos recursos por via informal, bem como recursos fora do prazo e sem assinatura.

12.05. Interposto o recurso quanto à habilitação, o fato será comunicado às demais participantes da mesma área de atendimento, por meio de publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para apresentar as contrarrazões.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

12.06. Recebidas as contrarrazões ao recurso interposto ou esgotado o prazo para apresentação das mesmas, se for o caso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.07. O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso ao Secretário Municipal da Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.08. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal da Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.09. Decidido em todas as instâncias, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente e divulgado o seu extrato no Diário Oficial do Município.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.01. Estando a pessoa jurídica habilitada e a contratação autorizada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará através de Processo Digital (PD) e/ou memorando, documentação completa apresentada pela credenciada, juntamente com o ato formal de habilitação da credenciada, ao Setor de Contratos da Diretoria de Compras e Licitações, a qual convocará a empresa credenciada para firmar o contrato administrativo via física ou por meio eletrônico oficial, ficando a critério do Credenciado o encaminhamento do contrato por e-mail assinado digitalmente, para a sua devolução devidamente assinada pela parte credenciada, também por e-mail ou de forma impressa.

13.02. As normas, formas para a contratação, quantidade de procedimentos, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta contida no **Anexo II** deste edital, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (inciso IV do art. 74, da Lei 14.133/21, e alterações posteriores).

13.03. O prazo para assinatura do contrato administrativo será de **05 (cinco) dias**, contados da convocação da pessoa jurídica pelo Município de Guaíra, sob pena de decair do direito à contratação.

13.04. A critério do Município de Guaíra, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal;

13.05. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Municípios do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

13.06. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

14.01. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na Cláusula Décima da minuta do contrato (Anexo II) do presente edital, nos termos do Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.01. O Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes na Cláusula Nona da minuta do contrato (Anexo II) do presente edital, nos termos do art. 92, X, XI e XIV.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.01. O Município designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Código Dotação	Descrição
1112	2026
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2066	Manutenção das atividades da diretoria de média e alta complexidade
3339039503000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
00431	Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

18.3.01. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.3.02. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

18.3.03. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3.04. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

18.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.01. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.02. O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- II. Quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- III. Quando a CREDENCIADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE;
- IV. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- V. Demais hipóteses mencionadas nos Artigos Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e suas



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

alterações posteriores;

- VI. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII. Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;
- VIII. Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;
- IX. Pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

19.03. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

19.04. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

19.05. O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

20. DO PAGAMENTO

20.01. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

20.01.01. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

20.01.02. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

20.01.03. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

20.02. Os pagamentos acontecerão através de relatório mensal, apresentando a medição dos serviços prestados, avaliado pela fiscalização do contrato, para conferência e posterior envio para trâmites ulteriores;

20.03. O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria municipal de Saúde;

20.04. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, que será encaminhada ao gestor do contrato para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento;

20.05. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos.

20.06. O pagamento dos serviços prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente deverá ocorrer até o 15 (quinze) dias, após o envio a Secretaria competente.

20.07. O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

20.08. O Município efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados.

20.09. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.01. Fica reservado à CONTRATANTE a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

21.02. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

21.03. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta das proponentes, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

21.04. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.05. Aos casos omissos, aplicar-se-á as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

21.06. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.07. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.08. A homologação do resultado deste Edital não importará em direito à contratação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

21.09. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

21.10. O resultado deste Edital de Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.guaíra.pr.gov.br.

22. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.01. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

22.02. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

g) A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Ética competente para as providências cabíveis.

23. DO FORO

23.01. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Guaíra.

23.02. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - DECRETO Nº 236/2023

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

Guaíra/PR, 23 de outubro de 2026.

Fabiano Melanias Raddatz

Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Graziela Barbosa de Azevedo

Comissão Permanente de Licitações / Portaria nº 696/2025



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Acesse o documento na íntegra através do link abaixo:

- Anexos “Documento de Formalização de Demanda”, “Estudo Técnico Preliminar - ETP” e “Termo de Referência - TR” em inteiro teor anexado junto aos autos do processo administrativo. Disponíveis pelo site www.guaira.pr.gov.br através do link Chamamento Público e pelo Portal nacional de Compras Públicas PNCP [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade viabilizar o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS municipal de consultas médicas especializadas e exames de ultrassonografia, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600 e as condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O credenciamento será realizado por meio de Chamamento Público, como procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com contratações decorrentes por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, observada a regulamentação municipal vigente, inclusive o Decreto Municipal nº 424/2024, no que couber.

1.3. Os serviços serão prestados conforme a demanda regulada da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização e agendamento, sem exclusividade ou garantia de faturamento mínimo. Os quantitativos por item destinam-se ao planejamento e ao controle da execução, sem reserva individual aos credenciados. A distribuição seguirá listas de rodízio independentes por item e parâmetros verificáveis para dimensionamento das agendas, respeitados os limites contratuais e financeiros e a formalização das alterações cabíveis.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado (R\$)
01	Consulta em Ortopedia Geral – código 90.01.02.036	Unid.	1.421	R\$ 80,00	R\$ 113.680,00
02	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia – código 90.01.02.027	Unid.	454	R\$ 80,00	R\$ 36.320,00
03	Ultrassonografia obstétrica endovaginal – 1º trimestre – código 90.06.01.005	Unid.	81	R\$ 121,10	R\$ 9.809,10
04	Ultrassonografia obstétrica – código 02.05.02.014	Unid.	130	R\$ 66,60	R\$ 8.658,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado (R\$)
05	Ultrassonografia obstétrica – gemelar – código 90.06.01.004	Unid.	3	R\$ 126,86	R\$ 380,58
06	Ultrassonografia obstétrica – translucência nual – código 90.06.01.006	Unid.	203	R\$ 145,32	R\$ 29.499,96
07	Ultrassonografia de translucência nual – gemelar – código 90.07.01.226	Unid.	1	R\$ 242,19	R\$ 242,19
08	Ultrassonografia morfológica – código 90.06.02.003	Unid.	225	R\$ 220,00	R\$ 49.500,00
09	Ultrassonografia morfológica – gemelar – código 90.06.01.003	Unid.	4	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
10	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado – código 02.05.02.015	Unid.	331	R\$ 144,77	R\$ 47.918,87
11	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado – gemelar – código 90.06.02.008	Unid.	9	R\$ 217,15	R\$ 1.954,35
12	Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico – código 02.05.01.005	Unid.	1	R\$ 121,10	R\$ 121,10
13	Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico – gemelar – código 90.06.02.009	Unid.	1	R\$ 155,85	R\$ 155,85
			Total: 2.864		Total: R\$ 300.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

Metodologia geral de dimensionamento: A Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600 disponibiliza R\$ 300.000,00, sendo R\$ 150.000,00 para consultas especializadas (itens 01 e 02) e R\$ 150.000,00 para ultrassonografias da Rede Alyne (itens 03 a 13). A contratação será organizada em 13 itens independentes, sem itens. As quantidades foram definidas com base na demanda assistencial e compatibilizadas com os preços unitários e os limites financeiros específicos, sem garantia de execução integral ou faturamento mínimo.

Consultas especializadas: o Plano de Trabalho registra 2.861 pacientes aguardando Ortopedia Geral e 913 aguardando Ginecologia e Obstetrícia, totalizando 3.774 pacientes. Considerando o teto financeiro de R\$ 150.000,00 e o valor unitário de R\$ 80,00 por consulta, estima-se a possibilidade de realização de 1.875 consultas. Para fins de planejamento, o quantitativo foi distribuído proporcionalmente à demanda reprimida, resultando em 1.421 consultas de Ortopedia Geral, no valor estimado de R\$ 113.680,00, e 454 consultas de Ginecologia e Obstetrícia, no valor estimado de R\$ 36.320,00.

Ultrassonografias da Rede Alyne: O histórico de referência, composto pelo relatório integral do CISCOPAR e acrescido dos quatro relatórios municipais distintos do Instituto Hemolab, reúne 115



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

registros de ultrassonografia obstétrica endovaginal de 1º trimestre, 177 obstétricos, 4 obstétricos gemelares, 283 translucências nucais, 1 translucência nucal gemelar, 317 morfológicos, 6 morfológicos gemelares, 451 obstétricos com Doppler colorido e pulsado e 13 gemelares com Doppler, totalizando 1.367 registros e R\$ 208.084,11 pelos valores unitários previstos no TR.

Conciliação das fontes de 2025: o relatório de agendamentos e autorizações do CISCOPAR, emitido em 18/09/2026, foi agrupado por unidade de origem, unidade de atendimento e exame, com data do agendamento de 01/01/2025 a 31/12/2025 e situação AGENDADO. Para o planejamento, adota-se o total integral apresentado no relatório: 1.145 registros e R\$ 178.284,21, incluindo 317 ultrassonografias morfológicas. O relatório agrupa 316 morfológicas em 1004 Guaíra e 1 em 1001 Assis Chateaubriand. Conforme esclarecimento da Secretaria Municipal de Saúde, esse registro corresponde a paciente de Guaíra cujo exame foi realizado em Assis Chateaubriand. A classificação no relatório não altera o vínculo municipal da paciente. Mantêm-se, portanto, 317 morfológicas na base da demanda municipal. O acréscimo de 1 procedimento e R\$ 220,00 foi incorporado à base histórica, preservado o teto financeiro previsto para contratação.

Os quatro relatórios municipais sintéticos do Instituto Hemolab, convênio 39-1 CONTRATO, abrangem 01/01/2025 a 31/12/2025 e acrescentam 17 registros de 1º trimestre (R\$ 2.058,70), 25 obstétricos (R\$ 1.665,00), 32 translucências nucais (R\$ 4.650,24) e 148 obstétricos com Doppler (R\$ 21.425,96), totalizando 222 registros e R\$ 29.799,90. Cada relatório foi considerado uma única vez, inclusive o de 1º trimestre. A composição resulta em $1.145 + 222 = 1.367$ registros e $R\$ 178.284,21 + R\$ 29.799,90 = R\$ 208.084,11$.

Significado da situação AGENDADO: identifica os exames agendados para atendimento da população no período consultado. O relatório é utilizado como histórico de agendamentos e como referência da demanda assistencial para dimensionar a contratação. A memória consolida registros por procedimento, que podem corresponder a mais de um exame para a mesma pessoa. Para pagamento, a produção efetivamente realizada será comprovada e conferida pela fiscalização, conforme as regras deste TR. Os demonstrativos integrais serão mantidos sob acesso restrito, preservados os dados pessoais e de saúde.

Ratificação do dimensionamento: o limite dos exames obstétricos permanece em R\$ 150.000,00. A razão $R\$ 150.000,00 / R\$ 208.084,11$ corresponde a aproximadamente 72,0862%, utilizada como ponto de partida para redução proporcional da referência histórica. Após ajustes de unidades inteiras e compatibilização financeira, mantêm-se 81, 130, 3, 203, 1, 225, 4, 331, 9, 1 e 1 procedimentos nos itens 01 a 11, totalizando 989 exames e exatamente R\$ 150.000,00. Esses quantitativos preservam aproximadamente o perfil da demanda documentada, sob o teto disponível, sem pretensão de reproduzir integralmente a base histórica. Os itens 10 e 11 conservam previsão de 1 procedimento cada para eventual indicação clínica, sem registro histórico específico e sem garantia de execução.

Os quantitativos por item serão acompanhados em conjunto com o saldo financeiro de cada destinação financeira e com os limites dos instrumentos formalizados. A natureza estimativa não autoriza ultrapassar quantitativos ou valores contratuais sem prévia análise e formalização cabível. Eventuais ajustes de programação entre itens do mesmo

dependerão de justificativa assistencial e das providências contratuais pertinentes; a transferência de saldo entre destinações financeiras depende de autorização formal e compatibilidade com as regras do recurso.

- 1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contado da assinatura do contrato, observadas as condições de eficácia e publicação exigidas. A execução somente terá início após a eficácia contratual, a conferência das condições técnicas e a autorização municipal. Eventual prorrogação dependerá de análise e formalização pelos setores competentes, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e financeira e compatibilidade com a finalidade e os prazos de aplicação do recurso. A vigência ou a prorrogação não autoriza a repetição automática do montante de R\$ 300.000,00 em exercícios seguintes.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, execução, fiscalização, pagamento, glosa, sanções e descredenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento individualizado por item, sem formação de itens, para prestação complementar de consultas especializadas em Ortopedia Geral (item 01) e Ginecologia e Obstetrícia (item 02), bem como ultrassonografias obstétricas da Rede Alyne (itens 03 a 13). A Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600 destina R\$ 150.000,00 às consultas especializadas e R\$ 150.000,00 aos exames obstétricos, totalizando R\$ 300.000,00. Cada interessado poderá habilitar-se apenas nos itens para os quais preencher os requisitos.
- 2.2. A Proposta de Custeio MAC, conforme reproduzida no planejamento, registra demanda reprimida de 2.861 pacientes para Ortopedia e 913 para Ginecologia e Obstetrícia. Para a Rede Alyne, a base documental de 2025 reúne 1.367 registros por procedimento, sendo 1.145 do relatório integral do CISCOPAR e 222 dos quatro relatórios municipais do Instituto Hemolab. O histórico de exames agendados para atendimento da população é utilizado como referência da demanda assistencial no planejamento da contratação.
- 2.3. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação complementar de pessoas jurídicas qualificadas, em condições padronizadas, para atender à demanda regulada sem substituir a rede própria, assegurando continuidade, qualidade, segurança assistencial, economicidade, rastreabilidade e controle da aplicação do recurso.
- 2.4. O acesso aos serviços ocorrerá exclusivamente mediante regulação, autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a indicação clínica, a disponibilidade de agenda, a ordem objetiva do rodízio por item dentro da respectiva destinação financeira e a existência de saldo financeiro.
- 2.5. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, número mínimo ou máximo de agendas, pacientes, procedimentos ou faturamento a qualquer credenciado. Os quantitativos estimados de cada item permanecem como referência de planejamento da Administração. O pagamento será devido exclusivamente pelos atendimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, registrados e aceitos pela fiscalização municipal, observado o limite financeiro da respectiva destinação financeira.

COMO FUNCIONARÁ O FLUXO:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	23
---	---	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná
www.guaيرا.pr.gov.br - compras@guaيرا.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- I – os atendimentos dependerão de autorização e regulação municipal;
- II – não haverá cobrança, coparticipação ou diferença de preço ao usuário do SUS;
- III – os quantitativos estimados por item serão utilizados para planejamento e dimensionamento da contratação, sem gerar garantia de quantidade mínima ou máxima de pacientes, agendas, blocos, procedimentos ou faturamento a qualquer credenciado;
- IV – a organização das agendas e a definição do quantitativo de pacientes por agenda, bloco ou convocação serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda regulada, a necessidade assistencial, a capacidade operacional e o saldo financeiro da respectiva destinação financeira;
- V – o pagamento ocorrerá somente por produção previamente autorizada, efetivamente realizada, comprovada e aceita;
- VI – os serviços estarão sujeitos à fiscalização, auditoria, glosa, controle do rodízio por item e controle do saldo financeiro da respectiva destinação financeira.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução consiste na formação de rede complementar de prestadores por credenciamento paralelo e não excludente, em condições padronizadas e com valores previamente definidos, conforme arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão executados em unidades municipais indicadas no plano de trabalho, cabendo às credenciadas disponibilizar os profissionais habilitados e os materiais, insumos, instrumentos e equipamentos assistenciais necessários a cada item. nos itens 01 e 02, esses recursos integram o preço de R\$ 80,00 por consulta; nos itens 03 a 13, o ultrassom, os transdutores, a manutenção e os insumos integram os preços próprios dos exames. O Município disponibilizará os espaços físicos e as instalações das unidades. A Administração organizará as convocações por critérios objetivos, com controle do rodízio separadamente por item dentro da respectiva destinação financeira e controle da agenda, da produção e do saldo financeiro de cada destinação financeira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação integral do objeto contratual. A execução por médicos sócios, empregados, prestadores ou demais profissionais formalmente vinculados à pessoa jurídica credenciada não será considerada subcontratação, desde que previamente indicados, habilitados e aceitos pela Administração. A substituição de profissional dependerá de comunicação prévia e comprovação de qualificação compatível.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, após a eficácia contratual e a liberação técnica, mediante Ordem de Serviço, autorização, agendamento ou instrumento equivalente da Secretaria Municipal de Saúde. Serão observados os limites contratuais e financeiros da



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

respectiva destinação financeira. A vigência do credenciamento ou do contrato não implica obrigação de encaminhamentos durante todo o período.

- A execução das consultas especializadas ocorrerá no Centro de Especialidades – CNES nº 4365615. A execução dos exames obstétricos ocorrerá na Unidade Materno Infantil – CNES nº 9213554. Eventual alteração do local dependerá de prévia autorização e compatibilidade com o plano de trabalho, o CNES e as condições sanitárias aplicáveis.
- O recebimento provisório decorrerá da conferência da produção e dos registros pelo fiscal responsável. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade dos procedimentos autorizados, efetivamente realizados e comprovados, conforme os prazos e as responsabilidades do instrumento contratual e do ato de designação. A falta de manifestação da fiscalização não substituirá a comprovação da execução nem o aceite necessário à liquidação.
- Para fins de execução, acompanhamento e faturamento, os serviços serão individualizados por item. Para controle orçamentário e financeiro, serão mantidas duas destinações autônomas do recurso: consultas especializadas (itens 01 e 02) e ultrassonografias da Rede Alyne (itens 03 a 13), com saldos, autorizações, produção e encaminhamentos registrados separadamente.
- Os itens 01 e 02, destinados às consultas especializadas, observarão o limite conjunto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado às ações de Média Complexidade. Os itens 03 a 13, destinados às ultrassonografias obstétricas da Rede Alyne, observarão outro limite conjunto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Esses limites decorrem da Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600 e não constituem itens de credenciamento. É vedado usar automaticamente saldo de uma finalidade para outra, salvo reprogramação formalmente autorizada e compatível com as regras do recurso.
- Quando o saldo de uma das destinações financeiras estiver integralmente comprometido, reservado ou esgotado, a Secretaria Municipal de Saúde suspenderá novas autorizações dos itens a ela vinculados, sem prejudicar os demais itens cobertos pela outra destinação financeira, enquanto houver saldo e condições para sua execução.
- Os serviços formalmente autorizados antes da suspensão poderão ser executados e pagos somente quando houver cobertura no saldo previamente reservado ou empenhado para o respectiva destinação financeira. Serviços realizados sem autorização prévia, após a suspensão dos encaminhamentos ou sem cobertura financeira não gerarão direito a pagamento, indenização ou compensação.
- A existência de fila de espera, demanda assistencial remanescente ou vigência ainda não encerrada do credenciamento não obriga o Município a ultrapassar o limite financeiro de cada destinação financeira, utilizar recursos próprios para continuidade dos serviços, assegurar faturamento mínimo ou manter novos encaminhamentos após o esgotamento do recurso específico.
- Caso sobrevenha nova disponibilidade orçamentária e financeira legalmente compatível com o objeto, a retomada das autorizações do conjunto de itens com autorizações suspensas dependerá de prévia análise administrativa, adequação orçamentária, observância da fonte do



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

recurso e formalização do ato competente, não constituindo direito automático dos credenciados.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.1. A execução do serviço observará as rotinas descritas abaixo:

- a) Executar os serviços em conformidade com a legislação do SUS, normas profissionais, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como com o Edital, este Termo de Referência e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
 - b) Atender somente usuários previamente regulados, autorizados e agendados pelo Município, respeitando prioridade clínica, agenda e fluxo definidos pela Secretaria.
 - c) Dispor de profissionais devidamente habilitados e qualificados para os serviços credenciados, mantendo documentação e registros profissionais regulares durante toda a execução.
 - d) Registrar cada atendimento de forma rastreável, com identificação do usuário, autorização, código do procedimento, data, profissional executor e demais elementos necessários à auditoria.
 - e) Assegurar atendimento integralmente gratuito ao usuário do SUS, vedada cobrança direta ou indireta, coparticipação, taxa, material, diferença de preço ou qualquer vantagem econômica.
 - f) Preservar o sigilo médico e a confidencialidade das informações, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e utilizando dados pessoais e sensíveis somente para execução do serviço e cumprimento das obrigações legais.
- As peças destinadas à publicidade conterão somente demonstrativos agregados ou versões com ocultação dos nomes, documentos, telefones e demais dados pessoais e de saúde. Os relatórios integrais serão mantidos em ambiente de acesso restrito aos agentes autorizados, com utilização apenas para regulação, fiscalização, auditoria e demais finalidades legais.
- g) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no formato e prazo definidos, os relatórios de produção, documentos de faturamento, registros assistenciais e demais comprovantes necessários à conferência, auditoria e liquidação da despesa.
 - h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária, cadastral e profissional exigidas no credenciamento.
 - i) Permitir fiscalização, auditoria, conferência documental e, quando necessário, verificação dos equipamentos e condições de execução, sem prejuízo do sigilo legalmente protegido.
 - j) Observar, além das rotinas gerais, as condições específicas de cada destinação financeira descritas a seguir:**

- Item 01 – Ortopedia: consulta realizada por médico com CRM ativo e RQE em Ortopedia e Traumatologia, compreendendo avaliação clínica, exame físico quando indicado, hipótese diagnóstica, conduta, orientações e registros pertinentes;
- Item 02 – Ginecologia E OBSTETRÍCIA: consulta realizada por médico com CRM ativo e RQE em Ginecologia e Obstetrícia, compreendendo avaliação clínica, exame físico quando indicado, hipótese diagnóstica, conduta, orientações e registros pertinentes;
- Retorno, nova consulta, solicitação de exames, encaminhamentos ou outros atos somente poderão ser faturados quando houver autorização específica e efetiva execução, vedada duplicidade de cobrança;
- Ultrassonografias da Rede Alyne – PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- a) 90.06.01.005 – Ultrassonografia obstétrica endovaginal – 1º trimestre – R\$ 121,10;
b) 02.05.02.014 – Ultrassonografia obstétrica – R\$ 66,60
c) 90.06.01.004 – Ultrassonografia obstétrica – gemelar – R\$ 126,86
d) 90.06.01.006 – Ultrassonografia obstétrica – translucência nuchal – R\$ 145,32;
e) 90.07.01.226 – Ultrassonografia de translucência nuchal – gemelar – R\$ 242,19;
f) 90.06.02.003 – Ultrassonografia morfológica – R\$220,00;
g) 90.06.01.003 – Ultrassonografia morfológica – gemelar – R\$ 440,00;
h) 02.05.02.015 – Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado – R\$ 144,77;
i) 90.06.02.008 – Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado – gemelar – R\$ 217,15;
j) 02.05.01.005 – Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico – R\$ 121,10,
k) 90.06.02.009 – Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico – gemelar – R\$ 155,85.
A credenciada deverá disponibilizar equipamento de ultrassonografia e transdutores compatíveis com os exames credenciados, em adequadas condições de funcionamento, higienização, manutenção e segurança;
- Fornecer gel, materiais, insumos e demais itens necessários à execução das ultrassonografias, sem custo adicional ao Município ou à paciente;
 - Emitir laudo médico individualizado, legível e conclusivo, contendo identificação da paciente, data, procedimento, achados, conclusão, identificação do profissional, CRM e demais registros técnicos pertinentes;
 - Nas modalidades gemelares, registrar a gestação múltipla e identificar adequadamente os fetos e as informações técnicas correspondentes;
 - Refazer, sem custo adicional, exame ou laudo recusado pela fiscalização por falha técnica atribuível à credenciada, desde que clinicamente indicado e preservada a segurança da paciente;
 - É vedada a duplicidade de faturamento ou a cobrança simultânea de códigos que representem o mesmo ato diagnóstico ou que não correspondam ao procedimento efetivamente realizado;
 - Os profissionais deverão estar vinculados/cadastrados no CNES da unidade executora antes do início da prestação, quando exigido pelas regras do SUS e do cadastro nacional;
 - A credenciada responderá pela guarda, transporte, instalação, funcionamento, manutenção e retirada dos equipamentos próprios utilizados na Unidade Materno Infantil, sem transferência de custos ao Município.

GARANTIA DO SERVIÇO

- 5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, referida no Decreto Municipal nº 236/2023, atuará nas atribuições que lhe forem regularmente conferidas, sem substituir a designação específica do gestor, dos fiscais e dos substitutos do contrato. A vigência do ato e a composição atual deverão ser conferidas antes do exercício dessas atribuições.

FISCALIZAÇÃO

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8. Antes da execução, juntar os atos vigentes de designação do gestor, fiscais e substitutos. O Termo de Anuência e Compromisso de 24/08/2026, assinado pelos designados e pelo Secretário, designa João Vitor dos Santos Barros como titular do rodízio e Valeria Jandrei de Souza como suplente, para os dois destinações financeiras. Juntar a cópia assinada. A coordenação aplicará as regras deste TR com a regulação. O termo não designa gestor ou fiscais.

7. PAGAMENTO

- 7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
 - 7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
 - 7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
 - 7.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada/contratada enquanto pendente de liquidação



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

qualquer obrigação financeira, fiscal, trabalhista ou previdenciária exigível, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento imputável à contratada.

- 7.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação**, após a execução do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).
- 7.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.
- 7.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA informar na nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.
- 7.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.
- 7.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 7.8. Pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes da execução. Somente serão pagos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, registrados e aceitos. Serão passíveis de glosa, entre outros, atendimentos sem autorização, duplicidades, ausência de registro ou laudo exigido, código incompatível, execução por profissional não habilitado, cobrança superior ao valor fixado ou serviço realizado em desacordo com este Termo de Referência, assegurados contraditório e ampla defesa quando houver repercussão sancionatória.
- 7.9. A conferência mensal confrontará autorização, item/código, usuário, data, profissional, prontuário ou laudo, quantidade realizada, valor unitário e documento fiscal. Deverá ser verificada a inexistência de faturamento duplicado do mesmo ato no credenciamento, em outro contrato ou pelo CISCOPAR. Os controles registrarão, por item e por destinação financeira, os quantitativos autorizados, realizados, aceitos, glosados, pagos e os saldos comprometido e disponível. Registros apenas agendados não constituem comprovação de serviço executado para pagamento.

8. SISTEMA DE RODÍZIO PARA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

SISTEMA DE RODÍZIO

- 8.1. Com o objetivo de assegurar a isonomia entre os credenciados, a impessoalidade na escolha

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	29
---	---	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaيرا.pr.gov.br - compras@guaيرا.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

dos prestadores, a transparência e a rotatividade na execução dos serviços, será adotado sistema de rodízio por item, dentro da respectiva destinação financeira. Cada procedimento possuirá lista própria de credenciados habilitados, não havendo compensação de posição entre itens distintos.

- 8.2. O Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo que novos interessados apresentem requerimento de credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no Edital e neste Termo de Referência.
- 8.3. A análise dos requerimentos e documentos será realizada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência do Chamamento. Uma vez deferida a habilitação, o interessado será inserido na lista do item correspondente, observada a ordem cronológica do protocolo considerado completo e regular. Em caso de empate objetivo, a ordem será definida por sorteio público, com registro em ata e divulgação do resultado.
- 8.4. O rodízio define a ordem de convocação por item e será associado ao controle do volume de cada agenda ou bloco. A definição dos quantitativos observará a demanda apta, prioridade clínica, capacidade da unidade, tempo disponível, duração técnica de referência do procedimento, disponibilidade profissional e saldos contratual e financeiro. Não haverá reserva de demanda ou faturamento mínimo. A alternância dos prestadores deverá ser acompanhada de justificativa verificável para diferenças no volume destinado a cada um.
- 8.5. Critérios Fundamentais
- 8.5.1. Igualdade: todos os credenciados habilitados participarão da lista do respectivo item, sem exclusividade. Agendas comparáveis observarão os mesmos parâmetros de dimensionamento. Diferenças justificadas de demanda, disponibilidade, capacidade ou prioridade clínica poderão produzir volumes distintos, com motivação registrada e fiscalização da impessoalidade da distribuição, sem garantia de faturamento idêntico.
- 8.5.2. Transparência: a formação das listas, sorteios, convocações, recusas, suspensões e alterações relevantes serão registradas e mantidas disponíveis para controle administrativo e publicidade na forma legal.
- 8.5.3. Critério objetivo: a formação e atualização das listas observarão a ordem cronológica do protocolo considerado completo e regular para o respectivo item. Em caso de empate objetivo, será realizado sorteio público entre os interessados empatados. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista do item correspondente, sem alteração das convocações já formalizadas.

8.6. Etapas do sistema de rodízio

Formação da lista de Rodízio:

- 8.7. Durante toda a vigência do credenciamento serão mantidas listas específicas e independentes para cada item. A relação inicial de cada item será formada pelos credenciados habilitados e será atualizada conforme novos credenciamentos, observadas as regras do Edital.
- 8.8. Cada credenciado receberá posição própria em cada item para o qual estiver habilitado. A posição ocupada em um item não produzirá efeito sobre a posição do mesmo credenciado em



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

outro procedimento.

Início do Rodízio

- 8.9. A primeira convocação de cada item será oferecida ao credenciado que ocupar a primeira posição da respectiva lista, observada a programação assistencial, a autorização municipal e o saldo financeiro da destinação financeira.
- 8.10. As convocações seguintes obedecerão à ordem sequencial da lista do respectivo item, sem escolha discricionária do prestador pela Administração.

Revezamento

- 8.11. Após a convocação do último credenciado da lista, o rodízio reiniciará pelo primeiro, e assim sucessivamente, enquanto houver demanda, saldo e vigência contratual.
- 8.12. A Secretaria Municipal de Saúde organizará as agendas por item e período de programação. Antes das convocações, registrará a demanda regulada apta, as prioridades clínicas e janelas assistenciais, os dias e horários disponíveis, os minutos úteis de atendimento, a duração técnica de referência por procedimento, a capacidade operacional da unidade e o saldo contratual e financeiro. A duração de referência será definida pela área assistencial e aplicada uniformemente às agendas comparáveis do mesmo item, sem redução incompatível com a segurança e a qualidade do atendimento.
- 8.13. O volume de referência da agenda será o menor entre: a demanda apta para o período; a capacidade calculada pela divisão dos minutos úteis de atendimento pela duração de referência do procedimento, arredondada para baixo; o limite operacional da unidade; e os quantitativos comportados pelos saldos contratual e financeiro. Para períodos, condições e itens equivalentes, os parâmetros serão comuns aos prestadores. A disponibilidade declarada do profissional poderá reduzir o volume efetivamente oferecido, com registro da causa, sem afastar a ordem do rodízio.
- 8.14. Toda diferença de quantitativo entre agendas comparáveis deverá ser motivada no registro da convocação, com indicação do parâmetro que a originou, inclusive quando decorrer de prioridade clínica, janela gestacional, menor disponibilidade profissional, restrição operacional, recusa ou esgotamento da demanda ou do saldo. O responsável pelo rodízio consolidará mensalmente, por item e prestador, os volumes ofertados, aceitos, autorizados e executados e os motivos das diferenças. A fiscalização examinará eventuais concentrações de demanda e determinará as correções necessárias à distribuição impessoal. Não se exige faturamento idêntico nem se assegura compensação financeira futura.

Recusa ou Inviabilidade

- 8.15. Caso a empresa da vez recuse formalmente a demanda, não confirme disponibilidade ou não atenda aos requisitos técnicos e de prazo da convocação, a ocorrência será registrada e a próxima credenciada da lista será convocada.
- 8.16. A credenciada que recusar demanda sem justificativa permanecerá sujeita às regras do edital e retornará ao rodízio somente na rodada seguinte. Recusas reiteradas e injustificadas poderão ensejar notificação, suspensão de convocações ou descredenciamento, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
- 8.17. Caso a recusa decorra de motivo justificado e aceito pela Administração, a ocorrência será registrada e o tratamento no rodízio observará o edital, sem favorecimento ou prejuízo indevido à credenciada.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Publicidade e Controle

- 8.18. Será mantido registro atualizado das listas de rodízio, das convocações, recusas e situação dos credenciados, com publicidade nos meios oficiais quando exigida e disponibilidade para fiscalização e controle.
- 8.19. A cada convocação, agenda, bloco ou ordem de serviço serão registrados: credenciado, item, destinação financeira, posição no rodízio, data, período, minutos disponíveis, duração de referência, demanda apta, capacidade calculada, quantidade oferecida e autorizada, resposta do prestador, motivo de eventual recusa ou diferença de volume e saldos contratual e financeiro. Ao fechamento da agenda serão acrescidos os quantitativos realizados, faltas, cancelamentos, glosas e aceite da fiscalização. Os registros públicos preservarão os dados dos pacientes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Chamamento Público** para Credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, inexistindo disputa de preços entre os interessados, que deverão aceitar integralmente os valores previamente fixados.

FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.2. Os serviços ocorrerão conforme demanda regulada, convocação, autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante rodízio por item e parâmetros de dimensionamento das agendas definidos neste TR. Serão respeitados a capacidade operacional, os limites dos instrumentos formalizados e o saldo da respectiva destinação financeira, sem garantia de volume mínimo ou faturamento individual.

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.3. Habilitação Jurídica

- a) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento de identificação do titular;
- b) Para Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal: inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a regulamentação aplicável;
- d) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- e) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.5. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.6.1. O interessado poderá requerer credenciamento em apenas um item ou em quaisquer dos 13 itens que desejar, sem necessidade de participar dos demais procedimentos. Para cada item pretendido, deverá cumprir os requisitos comuns de habilitação e comprovar a qualificação técnica específica exigida para sua execução. A habilitação em um item não importa habilitação automática nos outros. A insuficiência de requisito específico de determinado item não impedirá, por si só, a habilitação nos outros itens para os quais a empresa demonstre aptidão, ressalvada a falta de requisito comum indispensável. Cada item manterá lista própria e independente de credenciados e de rodízio; apenas os habilitados naquele item participarão de suas convocações. O credenciamento não assegura quantitativos mínimos nem faturamento.
- 9.6.2. A pessoa jurídica apresentará comprovação de registro regular no Conselho Regional de Medicina competente e identificação do responsável técnico, conforme exigível à atividade, além de licença/alvará sanitário ou documento de dispensa válido quando aplicável à sua sede



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

e atividade. A execução nas unidades municipais dependerá também da regularidade sanitária e cadastral dessas unidades, a ser conferida pela Saúde. Exigências relativas à sede não substituem a verificação do local efetivo de atendimento.

- Declaração formal do representante legal atestando que:
 - e) Dispõe ou disponibilizará os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários;
 - f) Possui relação nominal dos profissionais executores e comprovação de vínculo ou disponibilidade;
 - g) Os médicos possuem CRM ativo e qualificação compatível, inclusive RQE quando exigido;
 - h) Aceita os valores fixados, o sistema de rodízio por item dentro da respectiva destinação financeira, a inexistência de garantia de quantitativo mínimo ou máximo de pacientes, agendas, blocos, procedimentos ou faturamento individual para qualquer credenciado, a organização das agendas pela Secretaria Municipal de Saúde, as regras de auditoria e glosa e a vedação de cobrança ao usuário do SUS.
- Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica compatível com os serviços pretendidos;
 - Consultas especializadas
 - Ortopedia Geral: médico com CRM ativo e RQE em Ortopedia e Traumatologia;
 - Ginecologia e Obstetrícia: médico com CRM ativo e RQE em Ginecologia e Obstetrícia;
 - Comprovação de vínculo ou disponibilidade dos profissionais indicados;
 - nos itens 01 e 02, a credenciada fornecerá, às suas expensas, os materiais de consumo, insumos, instrumentos e equipamentos assistenciais necessários às consultas nas especialidades para as quais estiver habilitada, inclusive sua conservação, manutenção e reposição quando cabíveis. Esses custos estarão incluídos no preço unitário de R\$ 80,00, vedada qualquer cobrança adicional. Ao Município caberá disponibilizar o espaço físico e as instalações da unidade municipal. Exames complementares previstos em itens próprios não se confundem com a consulta e dependerão de autorização específica. Atendimento no Centro de Especialidades, CNES nº 4365615.
 - Ultrassonografias da Rede Alyne
 - Médico com CRM ativo e documentação de qualificação em ultrassonografia obstétrica compatível com os itens requeridos, abrangendo, conforme a modalidade, avaliação de 1º trimestre, translucência nugal, morfologia fetal, Doppler e gestação gemelar. A comprovação ocorrerá por certificados de formação/aperfeiçoamento e/ou título e registro de especialidade ou área de atuação pertinentes, conforme as exigências profissionais aplicáveis. O RQE será conferido quando exigível, sem imposição de habilitação em modalidades não requeridas.
- Os documentos de formação/qualificação deverão identificar o profissional, a instituição emitente e o conteúdo ou a área abrangida, permitindo à análise técnica verificar a compatibilidade com cada modalidade pretendida. Declaração genérica de disponibilidade não substitui a comprovação da qualificação do médico.
- Relação dos equipamentos e transdutores disponibilizados, com marca, modelo,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

características e identificação de registro/notificação na Anvisa, quando aplicável. A documentação deverá demonstrar compatibilidade com os exames requeridos, inclusive transdutor endocavitário, recursos de Doppler colorido e pulsado e avaliação obstétrica/morfológica e gemelar conforme cada item.

- Comprovação de disponibilidade do equipamento próprio ou por instrumento válido. Antes da liberação para execução, apresentar identificação definitiva, inclusive número de série, comprovação de manutenção e condições de funcionamento e segurança. A fiscalização técnica verificará a instalação e os recursos exigidos para os itens autorizados. O fornecimento de insumos, higienização e manutenção ficará a cargo da credenciada, sem acréscimo de preço.
- Disponibilidade de transdutores, acessórios, gel, materiais e insumos necessários aos exames;
- Relação nominal dos profissionais executores, contendo:
 - Nome;
 - CRM e RQE, quando exigido;
 - Especialidade, área de atuação ou qualificação;
 - Vínculo ou disponibilidade perante a credenciada;
 - Disponibilidade de agenda;
 - Item/procedimento específico para o qual o profissional será indicado.
- Documentos comprobatórios da formação e qualificação técnica dos profissionais indicados;
- Declarações e condições obrigatórias:
 - Disponibilidade para atendimento nas unidades municipais e cumprimento da programação;
 - Aceitação integral dos valores fixados e das regras do credenciamento;
 - Vedação de qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS;
 - Observância do sigilo médico, da LGPD e das normas de ética profissional;
 - grupo de ultrassonografias obstétricas: disponibilidade de equipamento apto à execução dos exames;
 - Disponibilidade de transdutores compatíveis;
 - Responsabilidade pela manutenção e substituição do equipamento quando necessária;
 - Fornecimento dos materiais e insumos necessários, sem custo adicional;
 - Para ambos as destinações financeiras:
 - Manutenção da capacidade técnica, profissional e operacional durante a vigência;
 - Manutenção dos registros da pessoa jurídica e dos profissionais no conselho competente e dos cadastros e condições sanitárias aplicáveis. Antes da primeira agenda, a Saúde verificará CRM/RQE quando exigido, responsável técnico, qualificação por item, regularidade das unidades e vinculações/atualizações do CNES exigíveis. A substituição de profissional ou equipamento dependerá de conferência equivalente antes da utilização.
 - Apresentação de outros documentos estritamente exigidos por lei/regulamento e pelo Edital.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Observação: a ausência de requisito técnico específico será analisada em relação ao item correspondente. A falta de condição comum indispensável afetará os itens dela dependentes. Não será afastada a habilitação em outros itens integralmente atendidos apenas pela impossibilidade de executar todos os itens, observadas as diligências e as regras processuais do edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), resultante da soma dos valores estimados dos 13 itens independentes. Desse montante, R\$ 150.000,00 destinam-se às consultas especializadas dos itens 01 e 02 e R\$ 150.000,00 às ultrassonografias obstétricas da Rede Alyne dos itens 03 a 13, conforme a Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600. Essas destinações não representam itens. Os quantitativos por item são estimativos e não asseguram demanda mínima aos credenciados.
- 10.2. Referência de preços e condições de execução: mantém-se o valor de R\$ 80,00 por consulta das consultas especializadas, considerando a prestação integral pela credenciada, compreendendo profissional habilitado, materiais de consumo, insumos, instrumentos e equipamentos assistenciais necessários à consulta, além dos encargos e demais custos de execução, sem cobrança adicional ao Município ou ao usuário. O Município disponibilizará o espaço físico e as instalações da unidade. Essa composição explicita a obrigação geral de fornecimento dos recursos necessários já prevista no TR e fundamenta a adoção do valor de R\$ 80,00, sem limitar a remuneração à atuação médica isolada. O fornecimento dos equipamentos e insumos das ultrassonografias integra os preços próprios dos exames obstétricos e não compõe o valor das consultas. A Tabela CISCOPAR deverá integrar os autos com edição identificada e correspondência de códigos e valores. A consulta ao portal em 19/10/2026 apresentou R\$ 80,00 em EXTERNO e R\$ 75,00 em MUNICÍPIOS; o valor de R\$ 80,00 é adotado como referência para o escopo integral ora definido. A adequação econômica desse escopo deverá ser demonstrada na instrução de preços, sem presumir que a diferença entre as colunas da tabela decorra dos equipamentos e insumos. Não haverá atualização automática dos valores.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor contábil e por aquelas que vierem a substituí-las, observada a vinculação do recurso federal, a disponibilidade orçamentária e financeira e a Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 11.2. A indicação de dotação reproduzida neste TR depende de confirmação do setor contábil quanto à disponibilidade e à adequação da fonte. A Proposta nº 63000735568202600, gerada em 06/07/2026 às 08h02, foi conferida e contém o Plano de Trabalho, com limites de R\$ 150.000,00 por finalidade e natureza de despesa 339039. Essa cópia deverá integrar os autos, acompanhada das comprovações de aprovação/repasso e das manifestações sobre saldo e prazos de aplicação. A Saúde fornecerá os documentos sob sua guarda, sem substituir a certificação contábil e orçamentária.

Código Dotação Descrição

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	36
---	---	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná
www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Código Dotação	Descrição
1112	2026
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2066	Manutenção das atividades da diretoria de média e alta complexidade
333903950300000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
00431	Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.6. Comunicar ao Contratante, com a maior antecedência possível e sempre que houver ciência do fato, os motivos que impossibilitem o cumprimento da agenda, prazo ou condição de execução prevista, com a devida comprovação, quando cabível;
- 12.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.8. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, registros ou laudos nos quais se verificarem vícios, defeitos,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

falhas técnicas ou incorreções atribuíveis à contratada, observada a segurança do paciente;

- 12.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 12.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos necessários à execução dos serviços pelos valores unitários aceitos, inclusive quanto a custos variáveis e insumos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Município de Guaíra:

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumindo a devida responsabilidade.

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Chamamento Público e/ou Compras Públicas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 063/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no nº CNPJ 95.725.438/0001-43, neste ato representados pelo Prefeito Municipal o Senhor **Prefeito Municipal Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, Prefeito, Matrícula nº 18163-3, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa: _____, com endereço à _____, nº ____, Bairro _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada por _____, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Chamamento Público nº 009/2026, Inexigibilidade nº 063/2026**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600, contemplada pela Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026 e demais legislações pertinentes a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário
01	Consulta em Ortopedia Geral – código 90.01.02.036	Unid.	1.421	R\$ 80,00
02	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia – código 90.01.02.027	Unid.	454	R\$ 80,00
03	Ultrassonografia obstétrica endovaginal – 1º trimestre – código 90.06.01.005	Unid.	81	R\$ 121,10
04	Ultrassonografia obstétrica – código 02.05.02.014	Unid.	130	R\$ 66,60
05	Ultrassonografia obstétrica – gemelar – código 90.06.01.004	Unid.	3	R\$ 126,86
06	Ultrassonografia obstétrica – translucência nuchal – código 90.06.01.006	Unid.	203	R\$ 145,32
07	Ultrassonografia de translucência nuchal – gemelar – código 90.07.01.226	Unid.	1	R\$ 242,19

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde

Graziela Barbosa de Azevedo
Comissão de Licitações

41



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário
08	Ultrassonografia morfológica – código 90.06.02.003	Unid.	225	R\$ 220,00
09	Ultrassonografia morfológica – gemelar – código 90.06.01.003	Unid.	4	R\$ 440,00
10	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado – código 02.05.02.015	Unid.	331	R\$ 144,77
11	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado – gemelar – código 90.06.02.008	Unid.	9	R\$ 217,15
12	Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico – código 02.05.01.005	Unid.	1	R\$ 121,10
13	Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico – gemelar – código 90.06.02.009	Unid.	1	R\$ 155,85

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato tem como objeto o Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS municipal de consultas médicas especializadas e exames de ultrassonografia, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600 e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no Termo de Referência, anexo 01 do edital de Licitação **Chamamento Público nº 009/2026, Inexigibilidade nº 063/2026**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Chamamento Público nº 009/2026, Inexigibilidade nº 063/2026 e seus anexos, Processo Administrativo 305/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O valor da R\$ _____ (_____), que permanecerão fixos e irreajustáveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	43
---	---	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná
www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, autorização, agendamento ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade financeira do respectivo item. A vigência do credenciamento ou do contrato não implica obrigação de encaminhamentos durante todo o período.

5.2. A execução dos itens 01 e 02 ocorrerá no Centro de Especialidades – CNES nº 4365615. A execução dos demais itens ocorrerá na Unidade Materno Infantil – CNES nº 9213554. Eventual alteração do local dependerá de prévia autorização e compatibilidade com o plano de trabalho, o CNES e as condições sanitárias aplicáveis.

5.3. O recebimento dos serviços se dará de forma provisória e definitiva, de acordo com os prazos estabelecidos no Ato de designação de fiscal, anexo juntamente com este Termo de Referência, mediante conferência da produção, dos registros assistenciais e da documentação exigida.

5.4. Para fins de execução, acompanhamento, faturamento e controle financeiro, o Item 01 e o Item 02 serão administrados de forma autônoma e independente, cada qual com seu próprio limite financeiro, saldo, autorizações, produção e controle de encaminhamentos.

5.5. Os itens 01 e 02 – Consultas Especializadas em Ortopedia Geral e Ginecologia e Obstetrícia fica limitado ao montante máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado às ações de Média Complexidade; o itens de 01 a 13 – Ultrassonografias / Rede Alyne fica igualmente limitado ao montante máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Os limites são autônomos e correspondem à divisão financeira prevista na Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600. É vedada a utilização automática do saldo de um item para custear o outro, ressalvada eventual reprogramação ou alteração formalmente autorizada pelas instâncias competentes e juridicamente compatível com a fonte do recurso.

5.6. Quando o saldo disponível de determinado item estiver integralmente comprometido, reservado ou esgotado, a Secretaria Municipal de Saúde suspenderá novas autorizações, encaminhamentos, agendamentos e Ordens de Serviço exclusivamente daquele item, sem prejuízo da continuidade do outro item enquanto este possuir saldo disponível e estiverem presentes as demais condições para execução.

5.7. Os serviços formalmente autorizados antes da suspensão poderão ser executados e pagos somente quando houver cobertura no saldo previamente reservado ou empenhado para o respectivo item. Serviços realizados sem autorização prévia, após a suspensão dos encaminhamentos ou sem cobertura financeira não gerarão direito a pagamento, indenização ou compensação.

5.8. A existência de fila de espera, demanda assistencial remanescente ou vigência ainda não encerrada do credenciamento não obriga o Município a ultrapassar o limite financeiro de cada item, utilizar recursos próprios para continuidade dos serviços, assegurar faturamento mínimo ou manter novos encaminhamentos após o esgotamento do recurso específico.

5.9. Caso sobrevenha nova disponibilidade orçamentária e financeira legalmente compatível com o objeto, a retomada das autorizações do item suspenso dependerá de prévia análise administrativa, adequação orçamentária, observância da fonte do recurso e formalização do ato competente, não



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

constituindo direito automático dos credenciados.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.10. A execução do serviço observará as rotinas descritas abaixo:

- a) Executar os serviços em conformidade com a legislação do SUS, normas profissionais, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como com o Edital, este Termo de Referência e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Atender somente usuários previamente regulados, autorizados e agendados pelo Município, respeitando prioridade clínica, agenda e fluxo definidos pela Secretaria.
- c) Dispor de profissionais devidamente habilitados e qualificados para os serviços credenciados, mantendo documentação e registros profissionais regulares durante toda a execução.
- d) Registrar cada atendimento de forma rastreável, com identificação do usuário, autorização, código do procedimento, data, profissional executor e demais elementos necessários à auditoria.
- e) Assegurar atendimento integralmente gratuito ao usuário do SUS, vedada cobrança direta ou indireta, coparticipação, taxa, material, diferença de preço ou qualquer vantagem econômica.
- f) Preservar o sigilo médico e a confidencialidade das informações, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e utilizando dados pessoais e sensíveis somente para execução do serviço e cumprimento das obrigações legais.
- g) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no formato e prazo definidos, os relatórios de produção, documentos de faturamento, registros assistenciais e demais comprovantes necessários à conferência, auditoria e liquidação da despesa.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária, cadastral e profissional exigidas no credenciamento.
- i) Permitir fiscalização, auditoria, conferência documental e, quando necessário, verificação dos equipamentos e condições de execução, sem prejuízo do sigilo legalmente protegido.
- j) Observar, além das rotinas gerais, as condições específicas de cada item descritas a seguir:
 - ITEM 01 – ORTOPEDIA: consulta realizada por médico com CRM ativo e RQE em Ortopedia e Traumatologia, compreendendo avaliação clínica, exame físico quando indicado, hipótese diagnóstica, conduta, orientações e registros pertinentes;
 - ITEM 01 – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: consulta realizada por médico com CRM ativo e RQE em Ginecologia e Obstetrícia, compreendendo avaliação clínica, exame físico quando indicado, hipótese diagnóstica, conduta, orientações e registros pertinentes;
 - Retorno, nova consulta, solicitação de exames, encaminhamentos ou outros atos somente poderão ser faturados quando houver autorização específica e efetiva execução, vedada duplicidade de cobrança;
 - ITEM 02 – ULTRASSONOGRAMAS / REDE ALYNE – PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS:
 - a) 90.06.01.005 – Ultrassonografia obstétrica endovaginal – 1º trimestre – R\$ 121,10;
 - b) 02.05.02.014 – Ultrassonografia obstétrica – R\$ 66,60
 - c) 90.06.01.004 – Ultrassonografia obstétrica – gemelar – R\$ 126,86
 - d) 90.06.01.006 – Ultrassonografia obstétrica – translucência nuchal – R\$ 145,32;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- e) 90.07.01.226 – Ultrassonografia de translucência nugal – gemelar – R\$ 242,19;
f) 90.06.02.003 – Ultrassonografia morfológica – R\$220,00;
g) 90.06.01.003 – Ultrassonografia morfológica – gemelar – R\$ 440,00;
h) 02.05.02.015 – Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado – R\$ 144,77;
i) 90.06.02.008 – Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado – gemelar – R\$ 217,15;
j) 02.05.01.005 – Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico – R\$ 121,10,
k) 90.06.02.009 – Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico – gemelar – R\$ 155,85.
A credenciada deverá disponibilizar equipamento de ultrassonografia e transdutores compatíveis com os exames credenciados, em adequadas condições de funcionamento, higienização, manutenção e segurança;
- Fornecer gel, materiais, insumos e demais itens necessários à execução das ultrassonografias, sem custo adicional ao Município ou à paciente;
 - Emitir laudo médico individualizado, legível e conclusivo, contendo identificação da paciente, data, procedimento, achados, conclusão, identificação do profissional, CRM e demais registros técnicos pertinentes;
 - Nas modalidades gemelares, registrar a gestação múltipla e identificar adequadamente os fetos e as informações técnicas correspondentes;
 - Refazer, sem custo adicional, exame ou laudo recusado pela fiscalização por falha técnica atribuível à credenciada, desde que clinicamente indicado e preservada a segurança da paciente;
 - É vedada a duplicidade de faturamento ou a cobrança simultânea de códigos que representem o mesmo ato diagnóstico ou que não correspondam ao procedimento efetivamente realizado;
 - Os profissionais deverão estar vinculados/cadastrados no CNES da unidade executora antes do início da prestação, quando exigido pelas regras do SUS e do cadastro nacional;
 - A credenciada responderá pela guarda, transporte, instalação, funcionamento, manutenção e retirada dos equipamentos próprios utilizados na Unidade Materno Infantil, sem transferência de custos ao Município.

GARANTIA DO SERVIÇO

- 5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SISTEMA DE RODÍZIO

- 5.12. Com o objetivo de assegurar a isonomia entre os credenciados, a impessoalidade na escolha dos prestadores, a transparência e a rotatividade na execução dos serviços, será adotado sistema de rodízio por item, dentro do respectivo item. Cada procedimento possuirá lista própria de credenciados habilitados, não havendo compensação de posição entre itens distintos.

- 5.13. O Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo que novos interessados apresentem requerimento de credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no Edital e neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

5.14. A análise dos requerimentos e documentos será realizada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência do Chamamento. Uma vez deferida a habilitação, o interessado será inserido na lista do item correspondente, observada a ordem cronológica do protocolo considerado completo e regular. Em caso de empate objetivo, a ordem será definida por sorteio público, com registro em ata e divulgação do resultado.

5.15. O rodízio será obrigatoriamente utilizado para definir a ordem objetiva de convocação dos credenciados e será controlado separadamente por item, dentro do respectivo item. A demanda de determinado procedimento somente será oferecida aos credenciados habilitados naquele mesmo item, observada a ordem da lista correspondente. O rodízio não fixa nem garante quantidade de pacientes, número de agendas, blocos, procedimentos ou faturamento a qualquer credenciado. A definição do quantitativo de atendimentos de cada agenda, bloco ou convocação competirá exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda regulada, a necessidade assistencial, a capacidade operacional e o saldo financeiro disponível.

5.16. Critérios Fundamentais

5.16.1. Igualdade: todos os credenciados habilitados integrarão a sistemática de contratação, sem exclusividade e sem garantia de volume mínimo ou máximo de atendimentos ou faturamento individual, observada a alternância objetiva prevista no edital. A igualdade refere-se à oportunidade de participação e à observância da ordem do rodízio de cada item, não implicando obrigação de distribuição de quantitativos idênticos entre os credenciados.

5.16.2. Transparência: a formação das listas, sorteios, convocações, recusas, suspensões e alterações relevantes serão registradas e mantidas disponíveis para controle administrativo e publicidade na forma legal.

5.16.3. Critério objetivo: a formação e atualização das listas observarão a ordem cronológica do protocolo considerado completo e regular para o respectivo item. Em caso de empate objetivo, será realizado sorteio público entre os interessados empatados. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista do item correspondente, sem alteração das convocações já formalizadas.

5.17. Etapas do sistema de rodízio

Formação da lista de Rodízio:

5.18. Durante toda a vigência do credenciamento serão mantidas listas específicas e independentes para cada item. A relação inicial de cada item será formada pelos credenciados habilitados e será atualizada conforme novos credenciamentos, observadas as regras do Edital.

5.19. Cada credenciado receberá posição própria em cada item para o qual estiver habilitado. A posição ocupada em um item não produzirá efeito sobre a posição do mesmo credenciado em outro procedimento.

Início do Rodízio

5.20. A primeira convocação de cada item será oferecida ao credenciado que ocupar a primeira posição da respectiva lista, observada a programação assistencial, a autorização municipal e o saldo financeiro do item.

5.21. As convocações seguintes obedecerão à ordem sequencial da lista do respectivo item, sem escolha discricionária do prestador pela Administração.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Revezamento

5.22. Após a convocação do último credenciado da lista, o rodízio reiniciará pelo primeiro, e assim sucessivamente, enquanto houver demanda, saldo e vigência contratual.

5.23. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização das agendas de atendimento e poderá estruturar a execução em agendas, períodos, blocos ou autorizações individualizadas, conforme a natureza de cada procedimento. Caberá exclusivamente à Secretaria definir, em cada oportunidade de atendimento, as datas, horários, frequência, quantidade de pacientes por agenda, bloco ou convocação e o número de prestadores a serem acionados, considerando a demanda efetivamente regulada, a prioridade clínica, a capacidade operacional da unidade e o saldo financeiro do respectivo item. Os quantitativos estimados constantes da tabela do Termo de Referência permanecem inalterados como referência de planejamento da contratação.

5.24. Não haverá quantitativo mínimo ou máximo previamente assegurado ou reservado a qualquer credenciado por agenda, bloco ou convocação. A quantidade de atendimentos destinada ao credenciado da vez será definida pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a necessidade assistencial e a organização das agendas, sem obrigação de distribuição de volumes idênticos entre os credenciados. O sistema de rodízio destina-se exclusivamente a estabelecer a ordem objetiva de convocação dos prestadores habilitados em cada item, não constituindo garantia de número de pacientes, procedimentos, agendas ou faturamento individual.

5.25. Os quantitativos constantes da tabela deste Termo de Referência permanecem definidos como estimativas de planejamento, dimensionamento e composição financeira da contratação. A Secretaria Municipal de Saúde utilizará essas estimativas como referência para o acompanhamento da produção por item, sem que delas decorra garantia de quantidade mínima ou máxima de pacientes, agendas, blocos, procedimentos ou faturamento para qualquer credenciado. A execução será organizada e autorizada pela Secretaria conforme a demanda regulada e a necessidade assistencial, sempre respeitados os valores unitários fixados e o limite financeiro máximo de R\$ 150.000,00 do respectivo item.

Recusa ou Inviabilidade

5.26. Caso a empresa da vez recuse formalmente a demanda, não confirme disponibilidade ou não atenda aos requisitos técnicos e de prazo da convocação, a ocorrência será registrada e a próxima credenciada da lista será convocada.

5.27. A credenciada que recusar demanda sem justificativa permanecerá sujeita às regras do edital e retornará ao rodízio somente na rodada seguinte. Recusas reiteradas e injustificadas poderão ensejar notificação, suspensão de convocações ou descredenciamento, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

5.28. Caso a recusa decorra de motivo justificado e aceito pela Administração, a ocorrência será registrada e o tratamento no rodízio observará o edital, sem favorecimento ou prejuízo indevido à credenciada.

Publicidade e Controle

5.29. Será mantido registro atualizado das listas de rodízio, das convocações, recusas e situação dos credenciados, com publicidade nos meios oficiais quando exigida e disponibilidade para fiscalização e controle.

5.30. A cada convocação, agenda, bloco ou ordem de serviço serão registrados o credenciado, o item, o item/procedimento, a data, o período ou agenda, o quantitativo de pacientes/procedimentos autorizado, a posição no rodízio e o saldo financeiro disponível, garantindo rastreabilidade da



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

distribuição e da execução da demanda.

5.31. Servidores responsáveis por coordenar o Sistema de Rodízio:

- **Como titular, o servidor João Vitor dos Santos Barros, decreto nº 331/2025;**
- **Como suplente, a servidora Valeria Jandreí de Souza, matrícula nº 29440.**

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

- 6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
- 6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
- 6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2. Os pagamentos acontecerão através de relatório mensal, apresentando a medição dos serviços prestados, avaliado pela fiscalização do contrato, para conferência e posterior envio para trâmites ulteriores.

6.3. O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria municipal de Saúde.

6.4. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, que será encaminhada ao gestor do contrato para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento;

6.5. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos.

6.6. O pagamento dos serviços prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente deverá ocorrer até o **15 (quinze) dias**, após o envio a Secretaria competente.

6.7. O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

6.8. O Município efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Código Dotação	Descrição
1112	2026
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2066	Manutenção das atividades da diretoria de média e alta complexidade
3339039503000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
00431	Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC

CLÁUSULA OITAVA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 237/2023 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

Fiscal: Valeria Jandreí de Souza, Coordenador da Coordenação de média e Alta complexidade, 29440 nº de matrícula, telefone (44) 3642-9599.

Fiscal suplente: João Vitor dos Santos Barros, Assessor da Diretoria de Gestão de Controle, Regularização, Auditoria e Avaliação, 331/2025 nº de decreto, telefone (44) 3642-9599.

Gestor: Fabiano Melanias Raddatz, Secretário de Saúde, decreto municipal nº 030/2025, telefone (44) 3642-9599.

8.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

São atribuições do gestor de contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

- I. Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- II. Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- III. Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- IV. Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- V. Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- VI. Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- VII. Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e
- VIII. Outras atividades compatíveis com a função.

8.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

- I. Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- II. Apresentar ao gestor de contrato os relatórios de fiscalização;
- III. Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de- obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- IV. Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- V. Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- VI. Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- VII. Determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX. Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- X. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- XI. Manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XII. Manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
- XIII. Verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
- XIV. Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV. Conferir as notas fiscais emitidas;
- XVI. Receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- XVII. Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

8.4.1.1. Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos fiscais.

8.4.1.2. Não havendo sistema informatizado para acompanhamento de obras, o fiscal de obras deverá anexar seus relatórios, no Sistema Eletrônico de Informação, as fotografias e/ou vídeos que demonstrem o andamento da execução.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Município de Guaíra:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

10.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

10.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO DESCREDECIMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.2.1. Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;

13.2.2. Quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;

13.2.3. Quando a CREDENCIADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE;

13.2.4. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;

13.2.5. Demais hipóteses mencionadas nos Artigos Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

13.2.6. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

13.2.7. Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;

13.2.8. Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;

13.2.9. Pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

13.3. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

13.4. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

13.5. O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

V. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

VI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

VIII. Multa:

(4) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(5) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(6) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, ____ de _____ de _____.

Guaíra, Estado do Paraná, em 00 de XXXXXX de 2024.

Heraldo Trento
Prefeito Municipal

Fabiano Melanias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde e
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	62
---	---	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná
www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Nome do Representante
Empresa
CPF

Nome do Representante
Empresa
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha
RG
CPF

Nome da Testemunha
RG
CPF

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde

Graziela Barbosa de Azevedo
Comissão de Licitações

63

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná

www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO IV - DECRETO Nº 236/2023

DECRETO Nº 236/2023

Data: 25.08.2023

Ementa: institui a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao SUS no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal nº 182 de 16.05.2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos, legislação e pontos a seguir especificados:

Considerando a seção II, Capítulo II do Título VIII, assim como os artigos 196, 197, 198, 199 e 200 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB 01/96, que atribuiu aos estados e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e pela comissão Intergestores Bipartite (CIB);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando a Portaria GM/MS nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução e ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviço de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS); e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a composição, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º A Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento será composta pelos seguintes membros, nos termos da Lei nº 2.024/2017 e suas atualizações, sem prejuízo das funções elencadas, contando com a participação dos cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Diretor(a) de Gestão Plena;
- II. Assessor(a) da Diretoria de Gestão Plena;
- III. Coordenador(a) da Média e Alta Complexidade;
- IV. Coordenador(a) de Assistência Farmacêutica;
- V. Coordenador(a) da Rede de Saúde Mental;
- VI. Coordenador(a) da Rede de Urgências e Emergências;
- VII. Coordenador(a) de Equoterapia;
- VIII. Diretor(a) da Diretoria de Atenção Primária em Saúde;
- IX. Assessor(a) da Atenção Primária em Saúde;
- X. Coordenador(a) Atenção Primária em Saúde;
- XI. Coordenador(a) de Saúde Bucal;
- XII. Diretor(a) de Vigilância em Saúde;
- XIII. Coordenador(a) de Vigilância Sanitária;
- XIV. Coordenador(a) de Vigilância Ambiental;
- XV. Diretor(a) da Diretoria Administrativa;
- XVI. Diretor(a) da Diretoria de Gestão, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- XVII. Assessor(a) da Diretoria de Gestão, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- XVIII. Coordenador(a) da Coordenação de Sistemas de Informação; e
- XIX. Membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A presidência e vice-presidência da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento serão compostas por 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e serão regulamentadas através de decreto, elencando nominalmente seus prepostos e, além destes, o nome dos demais componentes, sendo atualizado mediante quaisquer alterações no quadro de partícipes da referida comissão.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Parágrafo único. A composição da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento será publicada no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º É de incumbência da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviço ao Sistema Único de Saúde (SUS) em Guaíra, Estado do Paraná, o seguinte:

I. Compete ao Presidente da Comissão presidir os seus trabalhos, propor e aprovar o regimento interno desta, se necessário, convocar reuniões registrando-as em atas e listas de presença, coordenar as vistorias e funções desempenhadas pelos outros membros, requisitar contratações, assinar os credenciamentos, pareceres e demais procedimentos necessários;

II. Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, monitorar a execução dos serviços de saúde pactuados, através de visitas e vistoriais, devendo:

§ 1º Observar o cumprimento efetivo dos requisitos e obrigações inerentes aos incentivos financeiros, repasses e contratos de apoio, no que couber, avaliando o cumprimento das metas quali-quantitativas e financeiras, se existentes;

§ 2º Avaliar o funcionamento do serviço pactuado, observando os princípios inerentes à administração pública e outras legislações pertinentes, no que couber;

§ 3º Avaliar a capacidade de instalação do prestador, dentro das necessidades técnicas e sanitárias, com apoio do departamento responsável, podendo contar com o apoio técnico de servidores da SMS para emissão de pareceres, a fim de assegurar a realização dos serviços de forma correta;

§ 4º Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

§ 5º Apontar nas reuniões da Comissão, se necessário, as alterações contratuais imprescindíveis para o ajuste e perfeito funcionamento do serviço prestado;

§ 6º Emitir todo tipo de parecer ou notificação sobre possíveis irregularidades encontradas no ato de realização das vistorias ou revisões documentais, procedendo com os trâmites para as sanções administrativas cabíveis, quando necessário;

III. Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, no tangente aos credenciamentos, realizar a abertura dos envelopes, procedendo com a verificação documental das propostas de credenciamento, nos limites de sua capacidade, emitindo parecer quando a possibilidade de habilitação e credenciamento.

Art. 5º Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde prover os recursos requisitados pelo Presidente da Comissão, para promover o correto desempenho das funções designadas aos membros desta, bem como, decidir sobre assuntos omissos neste decreto.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Art. 6º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Revoga-se Decreto nº 141/2018, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto

Código Identificador:E4F383FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2023. Edição 2845

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12812 de 26.08.2023 – página B 9 – caderno de publicações legais



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE _____
ENDEREÇO _____
CNPJ/MF _____ FONE: (0xx _____)

Ref.: Chamamento Público nº 009/2026

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS municipal de consultas médicas especializadas e exames de ultrassonografia, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600 e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

- Declaramos, para todos os fins de direito, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações, e de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 14.133/21, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.
- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte da diretoria de compras e licitações, seja pregoeiro/agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão de contratação do município de Guaíra ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos, oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Guaíra, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

- g) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

..... de..... de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ CEP _____
Cidade _____ Estado _____
CNPJ nº _____
Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____
Telefone _____ Telefone (1): _____
Telefone (2) _____ Celular _____ E-mail _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ Telefone _____
Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2024.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VII – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO nº 009/2026

Ao Município de Guairá – Paraná

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR

PESSOA JURÍDICA:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

3.1. ITENS E RESPECTIVAS QUANTIDADES DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO POR MÊS

3.2. HORÁRIOS À DISPOSIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DADOS PARA PAGAMENTO:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Termo de Referência e anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com os valores definidos, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde e das tabelas vinculativas.
- e) que os valores estão incluídas todas as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desse credenciamento.
- f) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Fabiano Melanias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde

Graziela Barbosa de Azevedo
Comissão de Licitações

71

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná

www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- g) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- h) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- i) realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida para o credenciamento, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal.

(LOCAL).....,

DATA:...../...../.....

.....

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	72
---	---	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná

www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VIII – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº....., interessada em credenciar-se no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026 DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA PARANÁ, vem informar a relação de profissionais credenciados para prestação de serviços especializados de saúde ao Município de Guaíra Paraná, conforme quadro abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE(S)	CARGA HORARIA SEMANAL

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

(LOCAL).....,

DATA:...../...../.....

.....
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Fabiano Melanias Raddatz Secretário Municipal de Saúde	Graziela Barbosa de Azevedo Comissão de Licitações	73
---	---	---	----

Av. Coronel Otávio Tosta, 126, Centro – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná

www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br